



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de 04 (quatro) inscrições para o curso **FORMAÇÃO ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DE PROCESSOS** da instituição **Gart Capote Consulting**, a realizar-se nos dias 10,11 e 12 de abril de 2023 em Brasília-DF.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Atualmente, o Escritório de Processos da Secretaria, vinculado à Gerência de Modernização Institucional (GEMOD), desenvolve análises, diagnósticos e mapeamentos de processos visando a melhoria das atividades de trabalho da Pasta. Hoje contamos com 88 processos de trabalho mapeados e publicados como resultado de trabalhos realizados em parceria com as diversas unidades administrativas da Secretaria. Estes trabalhos apresentam-se em uma crescente de demandas pois, além dos mapeamentos, análises e diagnósticos de processos com fim de automação também existe um crescente entendimento na Pasta sobre o valor deste trabalho para a transparência, institucionalização, difusão e transferência de conhecimento entre colaboradores. Além disso esta prática também tem sido utilizada como ação de controle na mitigação de riscos institucionais identificados pelas práticas do programa de compliance.

Considerando este histórico, a tendência de aumento de demanda a curto prazo e a necessidade constante de reciclagem dos conhecimentos técnicos é de grande importância a participação dos servidores incumbidos destas tarefas no Curso de **Formação, Análise e Diagnósticos de processos**.

A proposta deste curso vai ao encontro do objetivo estratégico da Secretaria que é o de institucionalizar e desburocratizar processos e procedimentos da Secretaria da Economia. Além do mais o instrutor Gart Capote é reconhecido como um dos principais autores da língua portuguesa na área de Gestão por Processos, possui seis livros publicados referenciados internacionalmente por instituições de ensino e utilizados em teses, revistas científicas, concursos públicos e orientação da prática profissional. Gart Capote também é fundador e presidente da Association Of Business Management Professionals International - ABPMP.

Com isso, o curso pretendido, visa qualificar e melhorar a atuação dos servidores envolvidos na gestão de processos na Secretaria da Economia, contribuindo para o alcance da melhoria da gestão pública por meio da otimização da gestão de processos e conseqüente redução de custos administrativos.

As vagas adquiridas serão para servidores atuantes na Gerência de Modernização Institucional pertencente à Coordenação do Escritório de Processos.

3. DO CUSTO ESTIMADO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR (R\$)	
			UNIT	TOTAL
01	Aquisição de inscrições para o curso FORMAÇÃO ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DE PROCESSOS	04	2.550,00	10.200,00
TOTAL			04	10.200,00

3.1. O valor total estimado desta aquisição é de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

3.2. A proposta apresentada no documento SEI anexo (000038056159), foi ofertada com desconto, considerando com o número de participantes desta Secretaria de Estado da Economia.

4. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO CURSO:**

4.1. **FORMAÇÃO ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DE PROCESSOS**

O curso, com data de realização marcada para os dias 10,11 e 12 de abril de 2023, em formato presencial, acontecerá por meio de apresentação de conteúdo teórico e exercícios práticos, e será realizado na cidade de Brasília - DF.

Nesse curso serão contemplados os seguintes itens:

4.1.1. **Conteúdo Teórico**

Gerenciamento de Processos de Negócio /BPM - Duração aproximada de 08 horas. **Parte 1** - Introdução ao Gerenciamento de Processos de Negócio. **Parte 2** - Entendimento Estratégico Essencial. **Parte 3** - Levantamento e Modelagem de Processos de Negócio. **Parte 4** - Análise de Processos . Parte 4 Desenho de Processos. Parte 6 - Tecnologias de Apoio.

4.1.2. **Exercícios Práticos**

Modelagem, Análise e Medição de Valor dos Processos - Duração aproximada de 16 horas. **Parte 1** - Modelagem de Verdade com BPMN. **Parte 2** - Análise e Medição de Valor dos Processos.

Conforme conteúdo programático nos documentos SEI (000038056159)

4.2. **Carga Horária:** aproximadamente 24 horas.

Data: 10,11 e 12 de abril de 2023.

5. **DA EMPRESA CONTRATADA:**

Quem é o Instrutor Gart Capote é reconhecido como o principal autor de língua portuguesa para a Gestão por Processos. Possui seis livros técnicos publicados e internacionalmente referenciados por instituições de ensino, utilizados em teses, revistas científicas, concursos públicos e orientação da prática profissional. Além de prolífico escritor, foi o idealizador, fundador e presidente da ABPMP Brasil por oito anos consecutivos. Também orientou e colaborou para a formação inicial da ABPMP em Portugal no ano de 2012. Atualmente é líder do conselho da Business Experience Design International Alliance. Com sua incansável criatividade, é o responsável pelo desenvolvimento da técnica de "Modelagem da Verdade" utilizando BPMN, criou o canvas para "Customer Journey and Process Integration" e idealizou a revolucionária "BXD Smart Grid". É, sem dúvida, uma das principais lideranças internacionais para a evolução de métodos de gestão e transformação de processos, produtos, serviços e experiências, contando com milhares de horas em projetos, centenas de clientes e outros milhares de profissionais formados em suas turmas.

5.1. **Dados Cadastrais da Gart Capote Consulting**

5.1.1. Razão Social: Gart Capote Consultoria e Treinamento Organizacional Ltda.

5.1.2. CNPJ: 05.581.215/0001-67

5.1.3. Insc. Estadual: Isenta Insc. Municipal: 0332.466-4

5.1.4. Endereço: Av. Rio Branco, 115 – 19º andar - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.040-004.

5.1.5. Contato: BR **Brasil** +55 21 3983 2391/ PT **Portugal** +351 265 104 294

5.1.6. E-mail: erika@gartcapote.com

6. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

6.1. Entregar o objeto contratado em conformidade com os itens 3 e 4;

6.2. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Termo de Referência;

6.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente;

6.4. Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Estado da Economia, através do setor competente, que acompanhará a entrega do objeto contratado, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

- 6.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Secretaria da Economia;
- 6.6. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo, serão de inteira responsabilidade da Contratada. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 6.7. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

7. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- 7.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto da área competente, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- 7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
- 7.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 7.4. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

8. **DAS PENALIDADES:**

- 8.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 8.2. Nas hipóteses previstas no item 8.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.
- 8.3. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- 8.4. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.
- 8.5. Sem prejuízo do expresso no item 8.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da SECRETARIA DA ECONOMIA, as seguintes penalidades:
- 8.6. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a concessionária, além das penalidades previstas no item 8.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:
 - 8.7. - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - 8.8. - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - 8.9. - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.
- 8.10. Nota:

A multa a que se refere o item I) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.11. Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

8.12. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SECRETARIA DA ECONOMIA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Para efeito de pagamento a contratada deverá informar dados bancários da conta corrente .O pagamento integral deverá acontecer em até 30 (trinta) dias, após a entrega da respectiva Nota Fiscal, através de depósito bancário na conta corrente abaixo discriminada. A nota fiscal será emitida pela Gart Capote Consultoria e Treinamento Organizacional Ltda. (Gart Capote Consulting).

9.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura reapresentada.

9.3. O pagamento das inscrições deverá ser efetuado, em parcela única, em nome de: Gart Capote Consultoria e Treinamento Organizacional Ltda. (Gart Capote Consulting) (CNPJ:05.581.215/0001-67) , no seguinte banco: **Banco Itaú (341): Agência 7856; Conta Corrente 18.311-1**

10. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Fica designado como gestor da contratação o servidor Rafael Francisco Vieira Mendonça, MB: 69989-4, Gestor Governamental de T.I., Gerente de Modernização Institucional, lotado na Gerência de Modernização Institucional da Superintendência de Gestão Integrada da Secretaria de Estado da Economia (GEMOD/SGI).

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

11.1. A pretensa contratação se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no, Art.25, II, c/c Art. 13, VI, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

12. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA

12.1. Será contratada a empresa **Gart Capote Consultoria e Treinamento Organizacional Ltda. CNPJ: 05.581.215/0001-67**, tendo em vista que a mesma é a responsável pela organização, promoção, divulgação, comercialização e realização do evento de **FORMAÇÃO, ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DE PROCESSOS**.

12.2. Ademais a empresa atende todas as exigências para a contratação previstas neste Termo de Referência.

13. **DOS ARGUMENTOS PARA ENQUADRAMENTO NO ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93**

13.1. O serviço a ser contratado se enquadra no inciso VI do art. 13 da lei 8666/93;

13.2. Trata-se de um "serviço de natureza singular", tendo em vista que o curso não é uma atividade padronizada e que os palestrantes/docentes são incomparáveis entre si;

13.3. A empresa contratada é considerada de "notória especialização" pois realiza diversos eventos de reconhecimento nacional na área de gerenciamento de projetos, contando com palestrantes especializados, conforme documentos anexos.

14. **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

14.1. Na intenção de comprovar que o preço proposto pela futura contratada é condizente com o valor por ela praticado no mercado, juntamos aos autos o Folder SEI nº(45099025) curso/treinamento/congresso, no qual se verifica que a empresa pratica no mercado o valor de R\$ 2.750,00 pela inscrição do curso sendo que para a SECRETARIA DE ECONOMIA foi cobrado o valor de R\$ 2.550 para a mesma opção, conforme valor total expresso na proposta comercial constante dos autos (000038056159).

ELABORADO POR:

Isabel Cristina Dias Reis - Analista de Gestão Governamental

APROVADO POR:

Rafael Francisco Vieira Mendonça - Gerente de Modernização Institucional



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CRISTINA DIAS REIS, Analista de Gestão Governamental**, em 03/03/2023, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FRANCISCO VIEIRA MENDONCA, Gerente**, em 07/03/2023, às 09:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000038040926** e o código CRC **0B96A87A**.

GERÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL
RUA , , Qd., Lt., , - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 7400000 - .



Referência: Processo nº 202300004014713



SEI 000038040926